

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – 008/2019– CEEAT- MPE**

Fica o contribuinte CASA DAS FRUTAS COMERCIO E TRANSPORTE LTDA, inscrito no cadastro de contribuintes do estado sob o nº 15.533.270-8, e no CNPJ nº 25.344.374/0001-55, notificado da abertura do processo tendente à exclusão do Simples Nacional, com a emissão do Termo de Notificação de Exclusão do Simples Nacional nº 252019730000304-0, em conformidade com o previsto no art. 29, I, da Lei Complementar nº 123/2006, em razão de falta de comunicação de exclusão obrigatória por ultrapassagem do limite de receita bruta previsto no art. 3º, II, da mesma Lei Complementar.

A hipótese de exclusão foi aferida com base nos documentos fiscais eletrônicos emitidos pelo contribuinte (art. 26, §10, da Lei Complementar nº 123/2006). A exclusão produzirá efeitos a partir de 01/12/2017 (art. 31, V, "a", da Lei Complementar nº 123/2006). Tendo em vista o disposto no art. 39, "caput", da Lei Complementar nº 123/2006, c.c. o art. 4º, XVI, da Lei Complementar Estadual nº 58/2006, e os arts. 11-A e 20 da Lei Estadual nº 6.182/1998, o contribuinte tem o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de ciência deste edital, para apresentar impugnação, formalizada por escrito e instruída com os documentos em que se fundamentar, sendo que, não havendo impugnação do termo de exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo. Caso tenham interesse em obter uma via do termo acompanhada dos anexos que embasaram a exclusão de ofício, os representantes do estabelecimento poderão comparecer na sede da Coordenação Regional (CERAT) da SEFA a que estão circunscritos. Em razão da ultrapassagem também do sublimite estadual (arts. 19 e 20, §§1º, 1º-A e 2º, da Lei Complementar nº 123/2006), os sistemas desta Secretaria da Fazenda foram ajustados de acordo com o impedimento automático de se recolher o ICMS na forma do Simples Nacional, com efeitos a partir de 01/12/2017, por ultrapassagem do sublimite no ano de 2017. A presente notificação editalícia, na forma do art. 14, III, da Lei nº 6.182/1998, é realizada em virtude da impossibilidade de localização dos responsáveis pelo estabelecimento no endereço indicado no cadastro de contribuintes.

CONTRIBUINTE: CASA DAS FRUTAS COMERCIO E TRANSPORTE LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.533.270-8

AUDITOR FISCAL: CAIO AUGUSTO GIBERTONI GOMES

Belém – Pará, 23 de maio de 2019

RICARDO HENRIQUE CORREA ATANÁSIO

COORDENADOR DA CEEAT MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

**Protocolo: 436952**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – 007/2019- CEEAT- MPE**

Fica o contribuinte D M DE ALMEIDA PESCADOS, inscrito no cadastro de contribuintes do estado sob o nº 15.622.405-4, e no CNPJ nº 31.940.405/0001-33, notificado da abertura do processo tendente à exclusão do Simples Nacional, com a emissão do Termo de Notificação de Exclusão do Simples Nacional nº 252019730000409-7, em conformidade com o previsto no art. 29, I, da Lei Complementar nº 123/2006, em razão de falta de comunicação de exclusão obrigatória por ultrapassagem do limite de receita bruta previsto no art. 3º, II, da mesma Lei Complementar. A hipótese de exclusão foi aferida com base nos documentos fiscais eletrônicos emitidos e recebidos pelo contribuinte (art. 26, §10º, da Lei Complementar nº 123/2006). A exclusão produzirá efeitos a partir de 05/11/2018 (data de início da atividade) – art. 31, III, "a", da Lei Complementar nº 123/2006). Tendo em vista o disposto no art. 39, "caput", da Lei Complementar nº 123/2006, c.c. o art. 4º, XVI, da Lei Complementar Estadual nº 58/2006, e os arts. 11-A e 20 da Lei Estadual nº 6.182/1998, o contribuinte tem o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de ciência deste edital, para apresentar impugnação, formalizada por escrito e instruída com os documentos em que se fundamentar, sendo que, não havendo impugnação do termo de exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo. Caso tenham interesse em obter uma via do termo acompanhada dos anexos que embasaram a exclusão de ofício, os representantes do estabelecimento poderão comparecer na sede da Coordenação Regional (CERAT) da SEFA a que estão circunscritos. A presente notificação editalícia, na forma do art. 14, III, da Lei nº 6.182/1998, é realizada em virtude da impossibilidade de localização dos responsáveis pelo estabelecimento no endereço informado no cadastro, estando o mesmo na situação cadastral "Suspensão – Sujeito à Inaptação - Firma Não Localizada" desde 18/03/2019.

CONTRIBUINTE: D M DE ALMEIDA PESCADOS

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.622.405-4

AUDITOR FISCAL: CAIO AUGUSTO GIBERTONI GOMES

Belém – Pará, 21 de maio de 2019

RICARDO HENRIQUE CORREA ATANÁSIO

COORDENADOR DA CEEAT MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

**Protocolo: 436797**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - AINF – CERAT - ABAETETUBA**

O Ilmo. Sr. FRANCISCO ASSIS CAROLINO JÚNIOR – Coordenador Executivo Regional de Administração Tributária e Não Tributária de Abaetetuba, desta Secretaria de Estado da Fazenda

FAZ SABER a todos quantos o presente edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento que foi lavrado Autos de Infração e Notificação Fiscal em Trânsito contra os sujeitos passivos abaixo relacionados, ficando as empresas NOTIFICADAS, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que se considera feita esta notificação, na forma do Art.65 da Lei 5.530/89 C/C Art.2º e ART 60 da Lei 6.182/98, C/C ART. 14 e ART.130 do Decreto 4676/2001, a efetuar o recolhimento do crédito ou a interpor impugnação junto a esta Coordenação, situada à Avenida Pedro Rodrigues 140 – Centro – Abaetetuba-PA, ressaltando que o não atendimento no prazo estabelecido, ensejará a adoção de medidas cabíveis em defesa do Erário Estadual.

PROCESSO DE AINF	INSC. ESTADUAL	RAZÃO SOCIAL
662019510000004-5	15.241.268-9	B.R.F.Logística. e Transp. Ltda
662019510000006-1	15.241.268-9	B.R.F.Logística e Transp. Ltda

FRANCISCO ASSIS CAROLINO JÚNIOR

COORDENADOR CERAT-ABAETETUBA

**Protocolo: 436846**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – 009/2019– CEEAT- MPE**

Fica o contribuinte IDEAL COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS EIRELI, inscrito no cadastro de contribuintes do estado sob o nº 15.459.440-7, e no CNPJ nº 20.889.946/0001-68, notificado da abertura do processo tendente à exclusão do Simples Nacional, com a emissão do Termo de Notificação de Exclusão do Simples Nacional nº 252019730000321-0, em conformidade com o previsto no art. 29, I, da Lei Complementar nº 123/2006, em razão de falta de comunicação de exclusão obrigatória por ultrapassagem do limite de receita bruta previsto no art. 3º, II, da mesma Lei Complementar.

A hipótese de exclusão foi aferida com base nos documentos fiscais eletrônicos emitidos pelo contribuinte (art. 26, §10, da Lei Complementar nº 123/2006). A exclusão produzirá efeitos a partir de 01/10/2018 (art. 31, V, "a", da Lei Complementar nº 123/2006). Tendo em vista o disposto no art. 39, "caput", da Lei Complementar nº 123/2006, c.c. o art. 4º, XVI, da Lei Complementar Estadual nº 58/2006, e os arts. 11-A e 20 da Lei Estadual nº 6.182/1998, o contribuinte tem o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de ciência deste edital, para apresentar impugnação, formalizada por escrito e instruída com os documentos em que se fundamentar, sendo que, não havendo impugnação do termo de exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo. Caso tenham interesse em obter uma via do termo acompanhada dos anexos que embasaram a exclusão de ofício, os representantes do estabelecimento poderão comparecer na sede da Coordenação Regional (CERAT) da SEFA a que estão circunscritos. Em razão da ultrapassagem também do sublimite estadual (arts. 19 e 20, §§1º, 1º-A e 2º, da Lei Complementar nº 123/2006), os sistemas desta Secretaria da Fazenda foram ajustados de acordo com o impedimento automático de se recolher o ICMS na forma do Simples Nacional, com efeitos a partir de 01/07/2018, por ultrapassagem do sublimite no ano de 2017. A presente notificação editalícia, na forma do art. 14, III, da Lei nº 6.182/1998, é realizada em virtude da impossibilidade de localização dos responsáveis pelo estabelecimento no endereço indicado no cadastro de contribuintes.

CONTRIBUINTE: IDEAL COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS EIRELI

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.459.440-7

AUDITOR FISCAL: CAIO AUGUSTO GIBERTONI GOMES

Belém – Pará, 23 de maio de 2019

RICARDO HENRIQUE CORREA ATANÁSIO

COORDENADOR DA CEEAT MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

**Protocolo: 436956**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****EDITAL DE INTIMAÇÃO - CERAT - ABAETETUBA**

O Ilmo. Sr. FRANCISCO ASSIS CAROLINO JÚNIOR, Coordenador Fazendário da Coordenação Executiva Regional de Administração Tributária e Não Tributária de Abaetetuba, desta Secretaria de Estado da Fazenda, FAZ SABER ao titular ou representante legal do contribuinte abaixo relacionado que foi julgado o AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL, pela Julgadoria de Primeira Instância, tendo como resultado, JULGO PROCEDENTE, ficando a mesma NOTIFICADA, com fundamento nos artigos 13, 24, 29 § 1º, e 32, § 1º da Lei n. 6.182/98, com as alterações dadas pela Lei 7.078/2007, o recolhimento do crédito tributário, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de intimação desta decisão, ficando garantida redução da multa em 20% (vinte por cento), na forma do art. 5, § 2, III da Lei nº 6.182/98 (redação dada pela Lei 7.078/07, salvo interposição de Recurso Voluntário, em igual prazo, ao Egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários – TARF, apresentar no prazo de 30 dias, a contar de 15 dias após a data de publicação deste Edital, na sede da CERAT- ABAETETUBA, situada à Avenida Pedro Rodrigues, 140 – Centro – Abaetetuba-PA, ressaltando que o não atendimento no prazo estabelecido, ensejará a adoção de medidas cabíveis em defesa do Erário Estadual.

RAZÃO SOCIAL : E J C DA SILVA COMÉRCIO EIRELLI

INSC. ESTADUAL : 15.371.634-7

ENDEREÇO: Ave. Cônego Batista Campos, Qaudra 38 – Vila dos Cabanos

-Pioneiro – Barcarena – Pará.

AINF : 062017510000024-9

Auditor Fiscal de Receitas Estaduais : Waldi de Sousa Setúbal

Mat: 54188490-1

FRANCISCO ASSIS CAROLINO JÚNIOR

Coordenador – CERAT - ABAETETUBA

**Protocolo: 436835**

**OUTRAS MATÉRIAS****ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS ACÓRDÃO****PLENO**

ACÓRDÃO N.629- PLENO. RECURSO N. 214 - DE RECONSIDERAÇÃO (PROCESSO/AINF N.: 092016510005476-8). CONSELHEIRO RELATOR: VITOR DE LIMA FONSECA. CONSELHEIRA DESIGNADA: MARIA DE LOURDES MAGALHÃES PEREIRA. EMENTA: ICMS. RESTABELECIMENTO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO. 1. O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário, extingue-se após 5 (cinco) anos, contados do primeiro dia